



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 492

de 02 de agosto de 1994.

Regulamenta eleição para o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadorias e Pensões, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 42, da Lei nº 216 de 28 de outubro de 1992,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado para o dia 31 de agosto de 1994 no horário das 09:00 às 16:00 horas a eleição para escolha dos representantes dos servidores municipais que integrarão o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadorias e Pensões.

Art. 2º - A eleição de que trata o artigo anterior será secreta, ficando a Secretaria de Administração incumbida das providências necessárias quanto a local de votação, registro de chapas, cédulas, listagens de candidatos e demais procedimentos necessários à realização do pleito.

Art. 3º - O prazo para registro das chapas concorrentes ao pleito será de 08 à 26 de agosto de 1994 no horário de expediente na Secretaria de Administração.

Art. 4º - O registro das chapas será realizado com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros devidamente acompanhados de documentos próprios contendo declaração expressa dos demais membros de que aceitam participar da referida chapa, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Administração.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Cont...

Art. 5º - A Secretaria de Administração expedirá listagem contendo o nome dos servidores em condições de votarem.

Art. 6º - Somente terão condições de serem votados os servidores estáveis, ainda que licenciados a qualquer título, nos termos do art. 42 da Lei 216 de 28.10.92.

Art. 7º - São eleitores os servidores efetivos ainda que não estáveis, bem como os ocupantes de cargos em Comissão, desde que contribuintes do Fundo.

Art. 8º - Os trabalhos de apuração dos votos ficarão a cargo da Secretaria de Administração, sendo lavrada ata da votação e apuração, colhendo-se as assinaturas dos presentes.

Art. 9º - Será considerada eleita chapa que obtiver a metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado da votação e respectiva posse dos eleitos.


Art. 10 - Eventuais recursos quanto ao pleito serão encaminhados ao Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias contados da data de divulgação do resultado.


Art. 11 - Caberá à Secretaria de Administração solucionar os casos omissos neste Decreto.


Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 279 de 25 de janeiro de 1993.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de agosto de 1994.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


ELOIR ESTEVES